



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Saúde

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Acesso a pedidos SIC.SP. Hipóteses de sigilo legal. Impossibilidade de acesso aos casos em que não se revela possível o cumprimento de condicionantes legais. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 259/2019**

1. Tratam os presentes expedientes de pedidos formulados à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a todos os pedidos de acesso à informação formulados à Pasta.
2. Em resposta, o ente informou que a solicitação demandaria trabalhos adicionais de tratamento. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, o ente não se manifestou.
4. Em que pese a supressão de instância recursal, vale dizer que o inteiro teor de pedidos e respostas de acesso à informação no sistema SIC.SP contém informações pessoais, muitas vezes, com sigilo legal, tendo a Central de Atendimento ao Cidadão – CAC, responsável pelo sistema SIC.SP, orientado aos responsáveis pelos encaminhamento das demandas nos órgãos somente disponibilizarem os pedidos e respostas quando sigilados e anonimizados seus conteúdos, e não disponibilizarem os números dos pedidos, pois com eles se tem acesso a estas mesmas informações.
5. A Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 – em seu artigo 25 prevê que é dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. Esta previsão também se encontra no artigo 36 do Decreto nº 58.052/2012, que regulamentou a Lei de Acesso no Poder Executivo do Estado de São Paulo.
6. A verificação individual de informações quanto a sua exclusão ou tarjamento, para atender a proteção de dados com restrição de acesso, pode ser impossibilitada diante da grande quantidade de informações a serem analisadas. Tal entendimento foi corroborado pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, órgão ao qual compete a interpretação jurídica no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do artigo 99 da Constituição do estado de São Paulo,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

por meio do Parecer nº 497/2018, que considerou que podem ser considerados atendidos pedidos de acesso cujo cumprimento de condições impostas legalmente se revele impossível ou desproporcional.

7. Em síntese, pelos motivos expostos, o pedido não pode ser atendido devido às argumentações apresentadas, em respeito à proteção das informações com restrição de acesso, pessoais e sigilosas.
8. Deste modo, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 22, 25 e 31 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 06 de agosto de 2019.

[REDACTED]

VERA WOLFF BAVA  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL

*Márcia Formoso Delsin*  
Chefe da Presidência  
da Administração